



PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS / RS.

COMPANHIA DE INFORMÁTICA DE PELOTAS - COINPEL

Empresa Pública Municipal de Direito Privado

CNPJ n. 91.560.573/0001-25

Regulamento Interno de Estágio

Versão 01 de 08/10/2026

Pág. 1/19

REGULAMENTO INTERNO DE ESTÁGIO

Versão 01

PELOTAS, 08 DE OUTUBRO DE 2026.





DA NATUREZA E DA FINALIDADE DO ESTÁGIO

Art. 1º - O estágio na Companhia de Informática de Pelotas - COINPEL, empresa pública municipal de direito privado, é um ato educacional complementar supervisionado que visa o desenvolvimento como parte do projeto pedagógico e do itinerário formativo do estudante, o aprendizado de competências profissionais e a preparação para o trabalho produtivo.

Art. 2º - O estágio, obrigatório ou não-obrigatório, não gera vínculo empregatício de qualquer natureza com a empresa.

§ 1º Estágio obrigatório é aquele definido como tal no projeto do curso, cuja carga horária é requisito para a aprovação e obtenção de diploma, e somente será realizado sem ônus para a Administração Pública, sendo sua concessão dependente da conveniência administrativa, do interesse público, da existência de vagas, de credenciamento da instituição do ensino e termo de compromisso firmado entre as partes.

§ 2º Estágio não-obrigatório é aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória do estudante, e sua concessão é dependente da conveniência administrativa, do interesse público, da existência de vagas, de termo de compromisso firmado entre as partes e de previsão orçamentária para a sua realização.

DO QUANTITATIVO DE ESTAGIÁRIOS

Art. 3º - Fica autorizada a contratação, nos termos do Parágrafo único, Artigo 6º do Decreto Municipal nº 6.200 de 31 de julho de 2019, não podendo exceder, na totalidade de estagiários da Administração Direta e Indireta, 20% (vinte por cento) do total dos servidores e/ou empregados públicos da Administração Direta e Indireta.

§ 1º A supervisão do estágio será exercida pelo Diretor Técnico e pelo Diretor Administrativo-Financeiro, ou por empregado público desta Companhia com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estudante, por eles designado.

§ 2º Cada Diretor será encarregado de orientar e supervisionar até 10 (dez) estudantes simultaneamente.





§ 3º A designação de empregado público desta Companhia, por qualquer dos Diretores, para exercer a supervisão de estágio não implicará em ampliação, alteração ou transferência do limite estabelecido no § 2º deste artigo, permanecendo limitado a 10 (dez) o número de estudantes sob responsabilidade de cada Diretor.

Art. 4º - Terão acesso preferencial às vagas de estágio não obrigatório:

I - Os estudantes pertencentes a famílias beneficiárias do Programa Auxílio Brasil, instituído pela Lei Federal nº 14.284, de 29 de dezembro de 2021, na razão de 30% (trinta por cento) do total de vagas ofertadas; (Redação dada pelo Decreto nº 6.573/2022);

II - Os estudantes beneficiários de bolsas de estudos integrais concedidas pelo Programa Universidade para Todos - PROUNI, instituído pela Lei Federal nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, na razão de 10% (dez por cento) do total de vagas ofertadas.

Parágrafo único. Fica assegurado aos estudantes com deficiência o percentual de 10% (dez por cento) das vagas de estágio oferecidas pela Administração Pública Municipal.

DOS REQUISITOS DE INGRESSO, TERMO DE COMPROMISSO E PRAZOS DE DURAÇÃO

Art. 5º - O ingresso no programa de estágio pressupõe a idade mínima de 16 (dezesseis) anos, observada a legislação protetiva da infância e da juventude.

Art. 6º - É obrigatória a estrita compatibilidade entre as atividades práticas desempenhadas no estágio e aquelas formalmente previstas no Termo de Compromisso de Estágio (TCE) e no plano de atividades pedagógico.

Art. 7º - Constitui requisito indispensável à concessão e à manutenção do estágio o atestado de matrícula atual expedido pela instituição de ensino, acompanhado de histórico escolar atualizado e boletim de frequência regular do estudante em curso de educação superior ou profissional técnico, operando-se a rescisão do vínculo de estágio na hipótese de interrupção ou desatendimento destas condições.

Parágrafo único. O estagiário deverá ser aluno do primeiro ou segundo ano do curso de nível técnico e, no mínimo, do segundo ano do curso superior, bem como, não estar cursando o último ano do curso.





Regulamento Interno de Estágio

Versão 01 de 08/10/2026

Pág. 4/19

ano do ensino superior, salvo para estágio obrigatório, quando comprovado por meio dos documentos mencionados nas letras a) e b) inciso I, § 1º - Art. 21 da Lei 6.200, de 31 de julho de 2019 (redação dada pelo Decreto n. 6573/2022).

Art. 8º - A formalização do estágio dar-se-á mediante a assinatura do Termo de Compromisso de Estágio (TCE) firmado entre a COINPEL, na qualidade de parte concedente, o estudante ou seu representante legal, a Instituição de Ensino conveniada e o Agente Integrador, quando interveniente.

Parágrafo único. É vedada ao agente de integração cobrar, do estudante, qualquer valor a título de taxa de inscrição, taxa de serviço ou de administração, pelos serviços referidos neste artigo.

Art. 9º - Para a prestação de estágio não-obrigatório faz-se necessário inexistir vínculo empregatício do estagiário com outra entidade pública ou privada.

Art. 10º - A duração total do estágio não poderá exceder a 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário com deficiência, cuja permanência poderá perdurar até o término regular do curso correspondente.

Parágrafo único. O estudante com deficiência que desejar estagiar deverá comprovar tal condição por meio de laudo médico devidamente justificado, podendo ser homologado por unidade de saúde da Administração Pública Municipal.

Art. 11º - O Termo de Compromisso de Estágio (TCE) poderá ser prorrogado a cada 6 (seis) meses mediante a formalização de Termo Aditivo, desde que a vigência total respeite o limite máximo de 2 (dois) anos, ressalvada a hipótese de estagiário com deficiência.

Art. 12 - Para fins de renovação do Termo de Compromisso de Estágio (TCE), o estagiário deve apresentar obrigatoriamente ao Departamento de Recursos Humanos (RH/COINPEL) atestado de matrícula atual expedido pela instituição de ensino, acompanhado de histórico escolar atualizado com desempenho acadêmico satisfatório e boletim de frequência regular no curso de educação superior ou profissional técnico.

Art. 13 - Na hipótese de celebração de novo vínculo de estágio com o mesmo estudante cujo Termo de Compromisso de Estágio anterior tenha vigorado, independente da duração do vínculo anteriormente mantido vigente, é obrigatória a observância do intervalo mínimo de 2 (dois) anos entre o encerramento do vínculo anterior e o início do novo estágio.





Art. 14 - A COINPEL providenciará a contratação e a manutenção de seguro contra acidentes pessoais em favor do estagiário, exceto nos casos de estágio obrigatório que será de responsabilidade da Instituição de Ensino, com apólice compatível com os valores de mercado, cujos dados e número de identificação constarão expressamente do respectivo Termo de Compromisso de Estágio, nos termos da legislação federal de regência.

DA JORNADA DE ATIVIDADE EM ESTÁGIO E DO REGISTRO PONTO

Art. 15 - Em conformidade com o disposto no Decreto Municipal nº 6.200, de 31 de julho de 2019 a jornada de atividade em estágio poderá ser:

I - Para os estudantes do ensino superior e da educação profissional de nível médio (técnico), poderá ser fixada a jornada de 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais.

II - Para os estudantes de educação especial na modalidade profissional de educação de jovens e adultos, poderá ser fixada a jornada de 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais.

§ 1º A jornada de atividade em estágio de 6 (seis) horas diárias contará com intervalo de 15 (quinze) minutos para lanche.

§ 2º A jornada de atividade práticas deverá constar expressamente no respectivo termo de compromisso de estágio, devendo compatibilizar-se com o horário escolar do estudante.

§ 3º É vedado o cumprimento de carga horária diária superior à prevista no *caput* deste artigo, sendo proibida a compensação de horário, salvo quando justificada e devidamente autorizada pelo supervisor do estágio, hipótese em que o estudante deverá compensar o horário até o mês subsequente ao da ocorrência.

Art. 16 - É obrigatório o registro presencial e individual de entrada e saída das atividades de estágio, inclusive do intervalo, realizado por meio de ponto eletrônico no sistema corporativo disponibilizado pela COINPEL, mediante identificação biométrica facial.

§ 1º O registro de ponto constitui dever pessoal e intransferível do estagiário, sendo vedada qualquer forma de registro por interposta pessoa ou mecanismo alternativo não homologado.





Regulamento Interno de Estágio

Versão 01 de 08/10/2026

Pág. 6/19

§ 2º Eventuais falhas técnicas, indisponibilidades no sistema eletrônico ou inconsistências na leitura biométrica facial deverão ser comunicadas imediatamente ao supervisor de estágio e formalmente justificadas ao Departamento de Recursos Humanos (RH/COINPEL).

Art. 17 - Fica admitida a tolerância diária máxima de 10 (dez) minutos para o cumprimento da jornada, dividida estritamente em 5 (cinco) minutos no início do expediente e 5 (cinco) minutos no seu término, sem possibilidade de cumulação de períodos.

§ 1º Os atrasos ou saídas antecipadas que ultrapassarem os limites individuais de tolerância previstos no *caput* deverão ser integralmente compensados até o mês subsequente ao da ocorrência, mediante prévia ciência e autorização do supervisor de estágio.

§ 2º O descumprimento da compensação nos termos do § 1º, ensejará o desconto proporcional da bolsa-estágio correspondente ao tempo não trabalhado, além de eventual apuração funcional em caso de reiteração injustificada.

Art. 18 - Na hipótese de execução de atividades externas, o registro da frequência dar-se-á por meio de Boletim de Frequência Externa, devidamente assinado pelo estagiário, em estrita observância ao modelo constante do Anexo II do Decreto Municipal nº 5.879, de 30 de outubro de 2015.

Art. 19 - O estágio será cumprido, como regra geral, sob a modalidade presencial, sendo vedada a concessão da modalidade de estágio à distância, tendo em vista a indispensabilidade de orientação pedagógica direta e supervisão contínua para o pleno desenvolvimento da formação acadêmico-profissional do estudante no ambiente institucional.

Art. 20 - Em situações excepcionais e devidamente justificadas, poderá ser admitido o estágio à distância, oportunidade em que o controle de frequência será efetuado exclusivamente por meio do sistema de ponto eletrônico corporativo via web institucional, mediante autenticação por login e senha corporativos, permanecendo expressamente vedada a utilização de dispositivos móveis ou celulares para a assinalação da jornada.

DOS DIREITOS E BENEFÍCIOS

Art. 21 - A COINPEL concederá mensalmente ao estudante, na modalidade de estágio não obrigatório, bolsa-auxílio pecuniária compulsória, cuja natureza ostenta caráter estritamente indenizatório e pedagógico, nos termos do art. 12 da Lei Federal nº 11.788/2008.





Regulamento Interno de Estágio

Versão 01 de 08/10/2026

Pág. 7/19

§ 1º O valor da bolsa-auxílio será pago mensalmente ao estágio não obrigatório nos termos da Portaria Administrativa nº 015, de 2 de abril de 2013 e seguintes, e reajustado através da Portaria Administrativa nº 008, de 07 de outubro de 20026 e posteriores que vierem a sucedê-las.

§ 2º A fixação e a atualização do valor observarão, como parâmetro mínimo, o Piso Salarial Regional do Estado do Rio Grande do Sul, correspondente à Faixa I, vigente à época da concessão ou da revisão.

§ 3º Os estudantes do ensino superior e da educação profissional de nível médio (técnico), cuja jornada de estágio não-obrigatório está fixada 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, perceberão Bolsa Auxílio equivalente ao Piso Salarial Regional do Estado do Rio Grande do Sul, correspondente à Faixa I, vigente à época da concessão ou da revisão.

§ 4º Os estudantes de educação especial na modalidade profissional de educação de jovens e adultos, cuja jornada de estágio não-obrigatória está fixada em 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, perceberão Bolsa Auxílio equivalente a 50% do salário-mínimo regional do Estado do Rio Grande do Sul, correspondente à Faixa I, vigente à época da concessão ou da revisão.

Art. 22 - Constituem faltas justificáveis:

I - por 1 (um) dia:

- a) para doação de sangue;
- b) para atender convocação judicial, podendo o prazo ser ampliado, desde que a necessidade seja atestada pela autoridade convocante;
- c) para alistar-se como eleitor ou para fins de alistamento para o serviço militar;

II - por 8 (oito) dias consecutivos, em razão de:

- a) falecimento de pais, irmãos, cônjuge ou filhos;

b) casamento;





Regulamento Interno de Estágio

Versão 01 de 08/10/2026

Pág. 8/19

III - por 15 (quinze) dias consecutivos, em razão de licença para tratamento de saúde, desde que comprovado por atestado médico.

Art. 23 - As faltas não justificáveis e não compensadas pelo estagiário implicarão no desconto proporcional correspondente na bolsa-auxílio, considerando-se, apenas, os dias de efetivo cumprimento das atividades de estágio no respectivo período.

§ 1º A bolsa-auxílio será suspensa, mediante formalização em Termo de Suspensão de Estágio, na hipótese em que o estagiário permanecer afastado ou ausente das atividades de estágio por motivo de doença superior ao período previsto no inciso III do art. 22, ficando o pagamento suspenso durante todo período de afastamento e sendo restabelecido por ocasião do retorno às atividades, não estando vedado, contudo, o seu desligamento.

§ 2º A suspensão da bolsa-auxílio prevista no § 1º não implicará alteração, prorrogação ou extensão do prazo de vigência do contrato de estágio, permanecendo inalterada a data de término originalmente estabelecida no respectivo instrumento contratual.

Art. 24 - A COINPEL concederá obrigatoriamente o auxílio-transporte, ao estágio não obrigatório, para o custeio dos deslocamentos no trajeto residência, local de estágio e vice-versa, em conformidade com a legislação federal aplicável e com o artigo 12 da Lei Federal nº 11.788/2008.

§ 1º O auxílio-transporte será fornecido ao estágio não obrigatório no mês anterior ao de utilização do transporte coletivo, com exceção do mês de ingresso no estágio, que será concedido no mês subsequente.

§ 2º Periodicamente, será realizada a verificação dos saldos dos cartões de vale-transporte utilizados pelos estagiários, com a finalidade de identificar a existência de saldo acumulado superior ao correspondente a dois meses de utilização.

§ 3º Verificada a existência de saldo acumulado no cartão de vale-transporte em montante superior ao correspondente a dois meses de utilização, será efetuada suspensão temporária da realização de novas recargas, até que o saldo disponível seja reduzido ao limite compatível com a efetiva necessidade de deslocamento do estagiário, quando serão restabelecidas as recargas, observada a necessidade de assegurar a continuidade do deslocamento para o cumprimento das atividades de estágio.





Regulamento Interno de Estágio

Versão 01 de 08/10/2026

Pág. 9/19

§ 4º Na hipótese de suspensão prevista no § 1º do Art. 23, ficará automaticamente suspenso, durante o respectivo período de afastamento, o pagamento do vale-transporte concedido ao estagiário, sendo seu restabelecimento condicionado ao retorno às atividades de estágio.

Art. 25 - Aos estágios não-obrigatórios com jornada de trabalho fixada em 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, será concedido vale-alimentação na modalidade mensal e creditado integralmente no mesmo dia fixado para o pagamento da bolsa-auxílio, ao término de cada mês de atividades cumpridas, observadas as disposições da Portaria Administrativa nº 006, de 18 de junho de 2019, da Portaria Administrativa nº 017, de 17 de dezembro de 2025, da Portaria Administrativa nº 007, de 07 de outubro de 2026 e posteriores que vierem a sucedê-las.

§ 1º As faltas não justificadas e não compensadas pelo estagiário implicarão no desconto proporcional correspondente no crédito do vale-alimentação, considerando-se, apenas, os dias de efetivo cumprimento das atividades de estágio.

§ 2º O vale-alimentação será creditado ao final do mês trabalhado.

§ 3º Na hipótese de suspensão prevista no § 1º do Art. 23, ficará automaticamente suspenso, durante o respectivo período de afastamento, o pagamento do auxílio-alimentação concedido ao estagiário, sendo seu restabelecimento condicionado ao retorno às atividades de estágio.

Art. 26 - É assegurado ao estagiário o direito ao gozo de recesso remunerado de 30 (trinta) dias a cada período de 1 (um) ano de estágio, a ser usufruído preferencialmente durante o período de férias escolares, nos moldes do artigo 13 da Lei Federal nº 11.788/2008.

§ 1º Está permitido o parcelamento do período de férias em até 2 (dois) períodos de 15 (quinze) dias cada um, a cada período de 6 (seis) meses, o qual poderá ocorrer nos últimos 15 dias que antecedem o término do contrato firmado.

§ 2º Na hipótese de o estágio ter duração inferior a 1 (um) ano, ou em caso de desligamento antecipado, os dias de recesso remunerado serão concedidos ou indenizados de forma proporcional.

§ 3º É vedada a conversão do recesso em pecúnia, salvo no caso de indenização proporcional ao tempo de estágio realizado, a ser paga quando o recesso remunerado não for usufruído, em razão de desligamento.





Art. 27 - A COINPEL manterá, em caso de estágio não obrigatório, em favor do estagiário e com ônus exclusivo da entidade, apólice de seguro contra acidentes pessoais, com cobertura compatível com os valores praticados no mercado, em consonância com o artigo 9º, inciso IV, da Lei Federal nº 11.788/2008.

Parágrafo único. Em caso de estágio obrigatório, a apólice de seguro contra acidentes pessoais, com cobertura compatível com os valores praticados no mercado, em consonância com o artigo 9º, inciso IV, da Lei Federal nº 11.788/2008 será de responsabilidade da Instituição de Ensino.

Art. 28 - A carga horária diária de atividades de estágio será reduzida à metade nos dias de avaliações acadêmicas e provas periódicas, com o objetivo de assegurar o adequado desempenho escolar do estudante.

Parágrafo único. Para fins de concessão da redução de que trata o Art. 27, o estagiário deverá apresentar à chefia imediata o respectivo calendário acadêmico ou a comprovação de avaliação formal emitida pela instituição de ensino, mediante comunicação prévia.

DO PROCESSO DE RECRUTAMENTO, SELEÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE RESULTADOS

Art. 29 - A realização do processo de recrutamento, seleção e contratação de estagiários no âmbito da COINPEL compete à própria entidade, sendo operacionalizada por intermédio da sua Comissão de Seleção e Admissão, formalmente designada por meio de Portaria Administrativa específica para essa finalidade.

§ 1º A Comissão de Seleção e Admissão será constituída por 2 (dois) membros, ambos funcionários públicos da Companhia, vinculados ao setor administrativo e 2 (dois) membros suplentes, integrantes do quadro geral da COINPEL.

§ 2º O procedimento terá início mediante a expedição formal, pela COINPEL, do documento de Manifestação de Interesse de Seleção direcionado às instituições de ensino conveniadas, constante no Anexo I.

§ 3º As instituições de ensino conveniadas realizarão a pré-seleção dos estudantes regularmente matriculados e encaminharão os respectivos currículos à Comissão de Seleção e Admissão, exclusivamente por meio do endereço eletrônico institucional coinpel@pelotas.rs.gov.br

MAS





Art. 30 - A expedição da Manifestação de Interesse de Contratação consubstancia ato discricionário da COINPEL e não gera direito adquirido ao ingresso no estágio, constituindo mera expectativa de direito, ficando a efetiva admissão estritamente condicionada:

- a) à existência de vaga e à necessidade operacional da Companhia;
- b) à disponibilidade orçamentária e financeira;
- c) ao integral cumprimento dos requisitos legais e regulamentares previstos na legislação federal de regência do estágio e nas normas internas da entidade.

Art. 31 - A Comissão de Seleção e Admissão conduzirá a avaliação dos candidatos com base nas seguintes etapas e critérios sucessivos:

- a) análise curricular do estudante;
- b) conferência da documentação obrigatória exigida para o preenchimento da vaga;
- c) entrevista individual, destinada à avaliação de competências técnicas e comportamentais, bem como da aderência do perfil do candidato às atividades práticas a serem desempenhadas no plano de estágio;
- d) teste prático, quando aplicável, a depender da área de contratação.

Art. 32 - A Comissão de Seleção e Admissão poderá fixar critérios objetivos de pontuação, classificação e desempate para cada uma das etapas avaliativas, desde que expressa e previamente detalhados no instrumento formal de Manifestação de Interesse de Seleção.

Art. 33 - O processo de seleção e contratação observará os princípios constitucionais da publicidade, impessoalidade e transparência, cabendo à Comissão de Seleção e Admissão o assegurar a divulgação obrigatória da Manifestação de Interesse de Admissão e da respectiva Lista de Homologação do Resultado Final no Portal da Transparência da COINPEL.

MS





DA SUPERVISÃO PEDAGÓGICA E DOS DEVERES DO ESTAGIÁRIO

Art. 34 - Cada estagiário admitido será orientado e acompanhado continuamente por um supervisor, podendo ser o Diretor Técnico ou Diretor Administrativo-Financeiro, ou ainda, funcionário público desta Companhia indicado formalmente pelo(s) Diretor(es), que possuam formação superior ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estudante, nos termos do art. 9º, inciso III, da Lei Federal nº 11.788/2008.

Parágrafo único. O acompanhamento prático dar-se-á em observância ao limite máximo de até 10 (dez) estagiários por supervisor simultaneamente, garantindo a qualidade da orientação e a finalidade pedagógica das atividades.

Art. 35 - O estagiário deverá apresentar à instituição de ensino e ao setor responsável da Companhia, na periodicidade máxima de 6 (seis) meses e ao término do estágio, relatório circunstanciado das práticas desenvolvidas, elaborado segundo os padrões formais e diretrizes fixados pela instituição educacional, colhendo o visto prévio do supervisor da COINPEL, nos termos do art. 7º, inciso IV, e art. 9º, inciso VII, da Lei Federal nº 11788/2008.

Art. 36 - Qualquer alteração superveniente na situação acadêmica do estudante, tais como mudança de curso, de semestre letivo, de turno ou de instituição de ensino, bem como trancamento de matrícula ou desvinculação, deverá ser comunicada de imediato à área de Recursos Humanos da COINPEL, instruída com a documentação comprobatória correspondente, sob pena de rescisão imediata do termo de compromisso de estágio, sem prejuízo da apuração das responsabilidades cabíveis, consoante os requisitos de validade do art. 3º da Lei Federal nº 11.788/2008.

DO DESLIGAMENTO E DA RESCISÃO DO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO

Art. 37 - O desligamento do estagiário e a consequente rescisão do Termo de Compromisso de Estágio (TCE) podem ocorrer a qualquer momento, por iniciativa de qualquer das partes, observando-se as seguintes disposições.

§ 1º Dar-se-á a rescisão automática do Termo de Compromisso de Estágio nas seguintes hipóteses:

I – conclusão, interrupção ou abandono do curso;

II – trancamento, cancelamento de matrícula ou perda do vínculo com a instituição de ensino.





III – término do prazo de vigência pactuado no Termo de Compromisso de Estágio;

IV – pelo não comparecimento, sem motivo justificado, por mais de 5 (cinco) dias, consecutivos ou intercalados, no período de 1 (um) mês, ou por mais de 15 (quinze) dias durante todo o período do estágio;

V – estabelecimento de vínculo empregatício do estagiário com outra entidade pública ou privada;

VI – descumprimento de qualquer das cláusulas do Termo de Compromisso de Estágio por qualquer das partes.

§ 2º O desligamento do estagiário também ocorrerá por iniciativa e ato unilateral da Companhia, mediante prévia comunicação formal, quando configurada:

I – conveniência, oportunidade ou necessidade administrativa da COINPEL, inclusive em decorrência de contingenciamento financeiro ou reestruturação de quadro;

II – insuficiência comprovada na avaliação de desempenho do estudante realizada pela COINPEL ou informada pela instituição de ensino;

III – reprovação recorrente em disciplinas curriculares que comprometa a compatibilidade e a progressão acadêmica regular;

IV – infrequência habitual injustificada ou reiterado descumprimento da carga horária estabelecida;

V – prática de atos de indisciplina, insubordinação, desídia ou conduta manifestamente incompatível com o código de ética e com as normas regulamentares da COINPEL.

§ 3º A rescisão poderá igualmente ocorrer a qualquer tempo por expressa manifestação de vontade do estagiário, mediante requerimento escrito direcionado à COINPEL.

Art. 38 – A rescisão do termo de compromisso de estágio não confere ao estagiário direito a aviso prévio, indenização rescisória ou verbas de natureza indenizatória, ressalvado o pagamento de





recesso assegurando-se exclusivamente ao estudante o saldo proporcional da bolsa-auxílio correspondente aos dias de estágio cumpridos e o pagamento do recesso remunerado adquirido ou proporcional.

Art. 39 - Por ocasião do desligamento, a concedente disponibilizará ao estagiário o Termo de Realização do Estágio contendo a indicação resumida das atividades desenvolvidas, os períodos cumpridos e a avaliação de desempenho, além do pagamento do saldo proporcional da bolsa-estágio e dos auxílios ou benefícios devidos até o término das atividades.

DO ESTÁGIO TÉCNICO EM MANUTENÇÃO

Art. 40 - Os estágios voltados para estudantes dos cursos técnicos do IFSul, SENAC e CAVG, destinados às atividades de manutenção preventiva, corretiva e preditiva, reger-se-ão pela Lei Municipal nº 7.389/2025, de 07 de maio de 2025, através de convênio firmado com estas instituições, ou outras de ensino técnico, para viabilizar o programa de estágio, garantindo a efetiva integração entre os alunos e as necessidades do município, observando-se:

- I - Seleção obrigatória mediante Processo Seletivo por Edital Público promovido pela COINPEL, com ampla divulgação e critérios claros;
- II - Requisito de estar cursando, no mínimo, o 2º ano do curso técnico;
- III - Carga horária de 20 a 30 horas semanais e duração de até 24 meses.

Parágrafo único. A contratação de estágios técnicos em manutenção, não implicará em ampliação, alteração ou transferência do limite estabelecido no § 2º do Art 3º, permanecendo limitado a 10 (dez) o número de estudantes sob responsabilidade de cada Diretor.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA

Art. 41 - As atividades e práticas de estágio no âmbito da Companhia de Informática de Pelotas (COINPEL) devem observar rigorosamente a legislação federal, a legislação municipal e os regulamentos internos vigentes, em especial os seguintes diplomas:

MAS





-
- I. Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008;
 - II. Lei Municipal nº 7.389, de 07 de maio de 2025;
 - III. Decreto Municipal nº 5.879, de 30 de outubro de 2015;
 - IV. Decreto Municipal nº 6.200, de 31 de julho de 2019;
 - V. Decreto Municipal nº 6.573, de 03 de maio de 2022;
 - VI. Portaria Administrativa nº 015, de 2 de abril de 2013;
 - VII. Portaria Administrativa nº 006-18/06/2019
 - VIII. Portaria Administrativa nº 017, de 17 de dezembro de 2025.
 - IX. Portaria nº 007, de 07 de outubro de 2026;
 - X. Portaria nº 008, de 07 de outubro de 2026.

Art. 42 - Os casos omissos e as situações não previstas neste Regulamento serão regidos pela legislação aplicável, especialmente pelas disposições legais e regulamentares vigentes que disciplinem a matéria, bem como por aquelas que vierem a ser posteriormente editadas, alteradas ou substituídas, observada, em todos os casos, a legislação vigente à época de sua aplicação.

Pelotas, 08 de outubro de 2026.

Marlise Sinigaglia
Marlise Sinigaglia

Diretora-Presidente





ANEXO I

DOCUMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE DE SELEÇÃO Nº ____/____

Destinatário: Instituições de Ensino Conveniadas

Referente: Abertura de Processo de Recrutamento e Pré-Seleção de Estagiários

DO OBJETO

A **Companhia de Informática de Pelotas (COINPEL)**, por intermédio de sua Comissão de Seleção e Admissão, manifesta às Instituições de Ensino conveniadas o interesse no recebimento de indicações e currículos de estudantes regularmente matriculados para o preenchimento de vaga(s) de estágio não-obrigatório e/ou obrigatório na área de [*descrição da área de atuação do estágio*].

DOS REQUISITOS DE INGRESSO DOS CANDIDATOS

Os estudantes indicados deverão preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos regulamentares:

- Idade Mínima: Ter no mínimo 16 (dezesesseis) anos completos.
- Vínculo Acadêmico: Estar regularmente matriculado e com frequência efetiva em curso de nível [*médio, técnico ou superior*].

- Etapa do Curso:





Regulamento Interno de Estágio

Versão 01 de 08/10/2026

Pág. 17/19

() Para nível médio ou técnico: estar cursando o 2º ou 3º ano.

() Para nível superior: estar cursando, no mínimo, o 2º período e não estar no último ano do curso (salvo na hipótese de estágio obrigatório).

- Histórico de Estágio: Respeitar o intervalo mínimo de 2 (dois) anos caso tenha mantido vínculo anterior de estágio com esta Companhia.

DA JORNADA, BENEFÍCIOS E GARANTIAS

Jornada de Atividades:

() 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais [*para estudantes de ensino superior, da educação profissional de nível médio ou do ensino médio regular*].

() 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais [*para educação especial dos anos finais do ensino fundamental ou EJA profissional*].

Bolsa-Auxílio: Concessão de bolsa-auxílio pecuniária com base no Piso Salarial Regional do Estado do Rio Grande do Sul (Faixa I) [*para jornada de 30 horas semanais ou de 50% deste valor para jornada de 20 horas semanais*].

Benefícios Complementares:

- Auxílio-Transporte para custeio do deslocamento residência-estágio.
- Vale-Alimentação mensal.
- Seguro Contra Acidentes Pessoais mantido pela COINPEL para estágio não-obrigatório.
- Recesso Remunerado de 30 (trinta) dias a cada ano de estágio.





DAS ETAPAS DE SELEÇÃO E CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

O processo de seleção será conduzido pela Comissão de Seleção e Admissão em três etapas sucessivas:

1. **Análise Curricular (Eliminatória):** Verificação da compatibilidade do curso e requisitos de ingresso.
2. **Conferência Documental (Eliminatória):** Atestado de matrícula e documentação comprobatória das exigências regulamentares.
3. **Entrevista Individual / Teste Prático (Classificatória e Eliminatória):** Avaliação de competências técnicas, comportamentais e aderência do perfil ao plano de estágio.

Critérios Objetivos de Pontuação e Desempate:

- *Análise Curricular:* Pontuação baseada em desempenho acadêmico e cursos complementares correlatos (Peso 3).
- *Entrevista Individual com aplicação de teste prático (a depender da área de atuação):* Avaliação de comunicação, raciocínio lógico, perfil comportamental e técnico (Peso 7).
- *Critérios de Desempate:* 1º Estudante contemplado com reserva de vagas (Auxílio Brasil/PROUNI/PCD na razão que trata o Artigo 4º deste regulamento); 2º Maior idade; 3º Maior nota na entrevista e teste prático, quando este for aplicável.

PROCEDIMENTO E PRAZO PARA ENCAMINHAMENTO DE CURRÍCULOS

As Instituições de Ensino Conveniadas deverão realizar a pré-seleção dos estudantes interessados e encaminhar a lista acompanhada dos respectivos currículos.

Canal Exclusivo: Os currículos deverão ser enviados exclusivamente para o e-mail institucional coinpel@pelotas.rs.gov.br

Prazo Limite para Envio: Até o dia [data, mês e ano], às 23h59min.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS / RS.

COMPANHIA DE INFORMÁTICA DE PELOTAS - COINPEL

Empresa Pública Municipal de Direito Privado

CNPJ n. 91.560.573/0001-25

Regulamento Interno de Estágio

Versão 01 de 08/10/2026

Pág. 19/19

DISPOSIÇÕES FINAIS

A expedição deste instrumento consubstancia ato discricionário da COINPEL e não gera direito adquirido à contratação, ficando a admissão condicionada à existência de vaga, necessidade operacional e disponibilidade orçamentária.

Este documento e a respectiva Lista de Homologação do Resultado Final serão publicados no Portal da Transparência da COINPEL.

Pelotas/RS, ____, de ____ de ____.

Comissão de Seleção e Admissão

Companhia de Informática de Pelotas - COINPEL

MS





REGULAMENTO INTERNO DE ESTÁGIO Versão 01 08102026

Data e Hora de Criação: 08/10/2026 às 13:58:31

Documentos que originaram esse envelope:

- 1. Regulamento Interno de Estágio v5.pdf (Arquivo PDF) - 19 página(s)



Hashs únicas referente à esse envelope de documentos

[SHA256]: ba76f1da921131204d91cb1beff1b826d54fa566d45ac18c92d3280808d6b253

[SHA512]: c6905ef4457ccd2ec86bf2c462b65953e141d9ab508f6ca31e17145ac3ee24e8803880503782ff3cad24cb81f31c464f53db6674ccb2a49f80418615d5fec5e

Lista de assinaturas solicitadas e associadas à esse envelope



ASSINADO - Marlise Sinigaglia (marlise.sinigaglia@pelotas.rs.gov.br)

Data/Hora: 08/10/2026 - 14:02:21, IP: 170.79.75.42, Geolocalização: [-31.753969, -52.317684]

[SHA256]: 15d1c7cc6e77c59bd1a7e3894cd02657366ac8b2113ef09785e6cfc9beaaa78b

Assinatura Eletrônica Avançada (Conforme Lei nº 14.063/20, art. 4º, II)

Marlise Sinigaglia

Histórico de eventos registrados neste envelope

08/10/2026 14:02:28 - Envelope finalizado por marlise.sinigaglia@pelotas.rs.gov.br, IP 170.79.75.42

08/10/2026 14:02:21 - Assinatura realizada por marlise.sinigaglia@pelotas.rs.gov.br, IP 170.79.75.42

08/10/2026 14:02:10 - Envelope visualizado por marlise.sinigaglia@pelotas.rs.gov.br, IP 170.79.75.42

08/10/2026 14:00:48 - Envelope registrado na Blockchain por cristina.farinha@pelotas.rs.gov.br, IP 170.79.75.42

08/10/2026 14:00:42 - Envelope encaminhado para assinaturas por cristina.farinha@pelotas.rs.gov.br, IP 170.79.75.42

08/10/2026 13:58:32 - Envelope criado por cristina.farinha@pelotas.rs.gov.br, IP 170.79.75.42